

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 2.727, DE 2015

Denomina "Aeroporto de Carajás/Pará – Comandante Pedro Mendonça Filho" o Aeroporto de Carajás/Pará

Autor: Deputado NILSON PINTO

Relator: Deputado AIRTON FALEIRO

I - RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Nilson Pinto, visa denominar "Aeroporto de Carajá/Pará - Comandante Pedro Mendoça Filho" o Aeroporto localizado na cidade de Parauapebas, Estado do Pará.

Submetida à apreciação conclusiva das Comissões, conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a iniciativa foi distribuída à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para a análise do mérito, assim como à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para a verificação da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A matéria foi aprovada por unanimidade na Comissão de Viação e Transportes, em 30 de setembro de 2015, por atender ao dispositivo da Lei nº 1.909, de 21 de junho de 1953, que obriga manter-se o nome da cidade de localização na denominação de aeroporto. O art. 1º dessa lei exige que os terminais aeroportuários terão "a denominação das próprias cidades, vilas e povoados em que se encontrem". Ainda, de acordo com o § 1º do mencionado artigo, "poderá um aeroporto ou aeródromo ter a designação de um nome de brasileiro que tenha prestado relevantes serviços à causa da Aviação, ou de um fato histórico".

Esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A proposição aqui examinada tem por objetivo homenagear Pedro Mendonça Filho, emprestando o seu nome ao Aeroporto de Carajás/Pará, no município de Parauapebas.

Na justificação o autor explica que o homenageado, dedicou 39 anos à aviação na Amazônia, sendo mais de vinte anos em Carajás, onde consolidou uma reputação de profissionalismo, gentileza no trato e profundo conhecimento da região.

Tornou-se uma das mais importantes figuras da aviação local e personagem ativo da história do desbravamento de Carajás.

Por sua grande experiência como piloto, credenciou-se como um dos mais requisitados profissionais de voo de Carajás, contribuindo decisivamente para o desenvolvimento do aeroporto.

Transportava, diariamente, a partir do aeroporto de Carajás, técnicos, geólogos e demais pesquisadores tanto para regiões urbanizadas como para novas áreas, em expedições exploratórias.

Desta forma, o nome do Comandante Pedro Mendonça Filho ao Aeroporto de Carajás é uma justa homenagem a quem tanto se empenhou pelo desenvolvimento regional e, consequentemente, da aviação naquela região.

Cabe, também, ressaltar a boa recepção desta indicação pela Associação Nacional dos Aeronautas e de várias empresas de aviação, entendendo ser um preito ideal a um símbolo da aviação daquela localidade.

Por fim, a Lei nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que dispõe sobre a denominação de logradouros, obras, serviços e monumentos públicos, estabelece no seu art. 1º:

“Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.”

Tendo em visto que a reputação do homenageado é ilibada, não encontramos óbice para a concordância da proposição.

Em razão do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.727, de 2015.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2019.

Deputado Airton Faleiro

Relator